



Mensagem de encaminhamento e justificativa

Matéria: Projeto de Lei 029/2023

Colendo Plenário,
Distintos vereadores

Fazendo uso das atribuições regimentais, encaminho à presença de vossas excelências, o incluso Projeto de Lei 029/2023 que autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Síndrome de Down e que apresentam alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental, denominado Casa do Autista e Centro de Inclusão.

O autismo é um transtorno no desenvolvimento neurológico da criança que gera alterações na comunicação, dificuldade (ou ausência) de interação social e mudanças no comportamento. Pessoas com autismo podem apresentar algumas características específicas, como manter pouco contato visual, ter dificuldade para falar ou expressar ideias e sentimentos, e ficar desconfortáveis em situações sociais, além de poderem apresentar comportamentos repetitivos, como ficar muito tempo balançando o corpo para frente e para trás, por exemplo.

É importante ressaltar que o autismo não é uma doença, mas sim um modo diferente de se expressar e reagir, que, apesar de não ter cura, não se agrava com o avanço da idade. No entanto, quanto mais cedo for realizado o diagnóstico e iniciado o tratamento, melhores serão a qualidade de vida e a autonomia da pessoa.

Já a Síndrome de Down é uma condição genética, definida por um cromossomo 21 extra nas células do corpo, conhecido também por trissomia do 21. Dentro das células, existem os cromossomos que carregam informações sobre o indivíduo, sendo que cada um tem 46 cromossomos, já aqueles com Síndrome de Down possuem 47.

O desenvolvimento das pessoas com Síndrome de Down está ligado ao estímulo e incentivo que recebem, principalmente nos primeiros anos de vida. É importante que a criança frequente escola regular para desenvolver suas potencialidades, dentro dos limites que a síndrome impõe. Em alguns casos, o ideal é frequentar escolas especializadas que lhe ofereçam acompanhamento. Além disso, a Fonoaudiologia, a Terapia Ocupacional e a Fisioterapia poderão contribuir no desenvolvimento cognitivo, sensorial e motor, por isso é importante esse acompanhamento profissional que vai estimular ao máximo o potencial da criança.

A criação deste centro de tratamento e reabilitação é de grande importância para as pessoas nestas condições, pois reuniria em um único local uma equipe multidisciplinar de acompanhamento.

Este é o sentido do presente Projeto de Lei.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se revesta de grande importância para o Município por já possuir um grande número de crianças autista em atendimento no Município de Piracuruca/PI e Piripiri/PI distante cerca de 26 km deste município a primeira e a segunda cerca de



70 Km e no mínimo 03 crianças com Síndrome Down sem falar na quantidade de crianças com TDAH, Síndrome de Tourette, dislexia, depressão, entre outros, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**.

Apresentadas as motivações acerca da matéria, aguardo a aprovação por parte dos ilustres Pares, colocando-me à disposição para eventuais dúvidas.

São José do Divino - PI, em 07 de dezembro de 2023.

Raquel de Medeiros Sousa
Vereadora - PP

Projeto de Lei 029/2023, de 07 de dezembro de 2023.

Autoriza a criação no Município de São José do Divino-PI, de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Síndrome de Down e que apresentam alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental, denominado Casa do Autista e Centro de Inclusão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São José do Divino/PI fica autorizado a criar o Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down e que apresentam alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental, denominado CASA DO AUTISTA E CENTRO DE INCLUSÃO.

Art. 2º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down e que apresentam alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental promoverá:

I - atendimento psicossocial;

II - atendimento médico e agendamento de consultas;

III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;

IV - ações de inclusão social;

V - ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down e que apresentam alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental, tendo em vista a educação, saúde e trabalho;

VI - ações e programas que integrem pessoas com Autismo, pessoas com Síndrome de Down e que apresentam alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA), pessoas com Síndrome de Down e que apresentam alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental em terapias com animais;

VIII - fonoaudiologia;

IX - pediatria;

X - fisioterapia;

XI - psicologia;

XII - neuropediatria;

XIII - psiquiatria;

XIV - psicopedagogia;



- XV -psicoterapia comportamental;
- XVI - odontologia;
- XVII - educação física;
- XVIII - equoterapia;
- XIX - natação;
- XX - nutricionista;
- XXI – psicomotricista;
- XXII – terapeuta ocupacional.

Art. 3º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e que apresentam alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental deverá:

I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;

II - auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista, bem como as pessoas com Síndrome de Down e que apresentam alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental;

III - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de Saúde; Educação e Assistência Social.

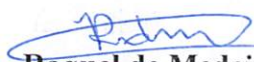
Art. 4º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down e que apresentam alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down e que apresentam alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

São José do Divino - PI, em 07 de dezembro de 2023.


Raquel de Medeiros Sousa
Vereadora - PP